

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº **0877292/2014**Processo Administrativo: 17700/2012/001/2012 PARECER ÚNICO Nº **0796568/2014**

Processo COPAM Nº: 17700/2012/001/2012		Classe/Porte: 3/M		
Empreendimento: Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.		DNPM's: 830.934/2007 e 830.936/2007		
CNPJ: 07.460	.844/0001-64			
Código	Atividades		Classe	
A-07-01-1	Pesquisa mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver, quando não o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM.		3	
Endereço: Di	strito de Jaguara – Zona Rural.			
Municípios: Onça do Pitangui/MG				
Referência: Retorno de baixa em diligência para esclarecimentos				

Este parecer visa subsidiar o Conselho de Política Ambiental da URC do Alto São Francisco a respeito do PA Nº 17700/2012/001/2012, baixado em diligência na 111ª Reunião Ordinária realizada em 21/08/2014. O pedido de baixa em diligência foi para atender a observância do Art. 11 da Lei 11.428/2006.

1- Considerações

O empreendimento **Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.** pleiteia pesquisar minério de ouro nos direitos minerários DNPM's 830.934/2007 e 830.936/2007, os quais possuem alvará de pesquisa prorrogado, com vencimento em 07/03/2015, localizada no município de Onça de Pitangui – MG.

O projeto objeto de intervenção está inserido no Bioma Mata Atlântica, segundo Mapa IBGE, 2004. Em decorrência da inserção no Bioma Mata Atlântica fica o projeto sujeito ao enquadramento da Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma Mata Atlântica.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG	01/09/2014
	CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e

médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território

nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a

intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em

estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos

competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em

especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às

Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo,

os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para

proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso

existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de

áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

A empresa apresentou em 01/09/2014, documento de protocolo R0254647/2014, estudo técnico

avaliativo do Art. 11 da lei 11.428/2006 no qual se levantou as características do ambiente

diretamente afetado pelo desenvolvimento da Pesquisa Mineral sem o emprego de Guia de

Utilização, denominado Projeto Jaguara, bem como a interferência de tal projeto no meio

ambiente.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para o desenvolvimento da pesquisa serão necessárias aberturas de vias de acesso e praças de

sondagens, as quais promoverão intervenção em vegetação nativa de Floresta Estacional

Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração.

Importante ressaltar que está prevista a abertura de aproximadamente 40 praças de sondagens,

cada uma medindo 225,0 m² não havendo, portanto a supressão significativa de fragmentos

florestais e tampouco a desconexão dos mesmos. Ainda, cabe informar que finalizada a

sondagem, as praças serão imediatamente recuperadas conforme Plano de Recuperação de

Áreas Degradadas – PRAD apresentado nos autos.

Em 01/09/2014, protocolo R0254647/2014, a empresa apresentou Estudo Técnico conclusivo em

observância ao Art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 para Intervenção em vegetação no Bioma

Mata Atlântica referente ao projeto Jaguara, do qual conclui:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional

ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o

parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Conforme estudo apresentado, somente a espécie Myracroduon urundeuva (areoira do sertão)

encontra-se inserida na lista oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção,

segundo IN IBAMA nº 06/2008.

A espécie Caryocar brasiliensis (pequi) contem restrição no manejo (Lei 17.682/2008), sendo

considerada imune de corte, mas não é ameaçada segundo legislação vigente.

Ressaltou-se nos estudos, que para as praças de sondagem, permite-se selecionar dentro da

possibilidade, respeitando o direcionamento do corpo mineral, a localização das mesmas, sendo

possível identificar e preservar as espécies vegetais mencionadas acima.

Considerando as características da espécie bem como a área reduzida de intervenção do

projeto, pode-se concluir que o desenvolvimento da sondagem não coloca em risco a

sobrevivência da espécie Myracroduon urundeuva.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

01/09/2014



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Em relação a *Caryocar brasiliensis* segundo Art. 2º da Lei 20.308/2012 a supressão do pequizeiro é admitida para atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Considerando que a atividade de sondagem pode preservar as espécies de interesse ecológico em virtude da área reduzida da praça de sondagem e considerando que a compensação prevista

na Lei, não há restrições ao eventual corte da espécie C. brasiliensis.

A caracterização da fauna apresentada no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, considerando ao

dados primários, não indicou a ocorrência de espécie de fauna ameaçadas de extinção.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

Segundo os estudos apresentados, a supressão de vegetação não oferece riscos quanto à

proteção de mananciais ou interferência em áreas de importância para preservação e controle de

erosão.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio

avançado de regeneração;

Considerando que a área de influência do Projeto Jaguara é bastante antropizada não havendo

fragmentos florestais expressivos em estágio avançado de regeneração no entorno e sendo a

supressão de vegetação necessária à sondagens pontual e restrita, não promove a interrupção

de corredores ecológicos e nem o isolamento de fragmentos florestais concluiu-se nos estudos

que a supressão da vegetação nas praças de sondagens não fere a alínea c do referido artigo.

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

Não existem Unidades de Conservação no entorno do empreendimento. A região de inserção do

projeto não enquadra-se como área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo

Fundação biodiversitas, fato atribuído ao alto grau de antropização.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do

Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em

especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às

Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

01/09/2014

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo,

os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para

proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso

existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de

áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

A supressão da vegetação não influencia neste aspecto, pois não existe qualquer

reconhecimento por parte dos Órgãos executivos do SISNAMA, como sendo a região do Projeto

Jaguara, de excepcional valor paisagístico.

Todos os incisos do Art. 11 da Lei Federal 11.428/2006 foram discutidos no documento de

protocolo nº R0254647/2014 aonde se concluiu que a supressão de vegetação não

comprometerá espécies ameaçadas, os mananciais, bem como os demais atributos ambientais

constantes nos incisos do Artigo 11 da referida Lei. Os estudos foram de responsabilidade da

Bióloga Elisa Monteiro Marcos, CRBio 44665/04D.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo tem por objetivo subsidiar o Conselho de Política Ambiental da URC do Alto

São Francisco a respeito do PA Nº 17700/2012/001/2012 baixado em diligência na 111ª Reunião

Ordinária realizada em 21/08/2014. O pedido de baixa em diligência se deu para atender a

observância do Art. 11 da Lei 11.428/2006, questionamento levantado pelo Conselheiro

representante do Ministério Público.

Segundo o Mapa IBGE/2004, o projeto Jaguará, do empreendimento Água Nova Pesquisas

Minerais Ltda, está inserido no Bioma Mata Atlântica, o que enseja a observância do art. 11 da

Lei federal n.º 11428/2006, o qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma

Mata Atlântica.

O supracitado art. 11 determina o seguinte:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e

médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG

01/09/2014



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

I - a vegetação

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território

nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e

a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas

espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em

estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos

competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em

especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às

Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo,

os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para

proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso

existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de

áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Visando atender ao questionamento supra citado, em 01/09/2014, a empresa apresentou Estudo

Técnico avaliativo, protocolado sob o nº R0254647/2014, no qual se levantou as características

do ambiente diretamente afetado pelo desenvolvimento da Pesquisa Mineral sem o emprego de

Guia de Utilização, denominado Projeto Jaguará, bem como a interferência de tal projeto no meio

ambiente.





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Assim, todos os incisos do art. 11 da Lei federal n.º 11428/2006 foram discutidos no Estudo Técnico apresentado, sob a responsabilidade da Bióloga Elisa Monteiro Marcos, CRBio 44665/04D, sendo concluído que a supressão de vegetação não comprometerá espécies ameaçadas, os mananciais, bem como os demais atributos ambientais constantes nos incisos do artigo 11 da referida Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o <u>deferimento</u> da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para Pesquisa Mineral, para o empreendimento Água Nova Pesquisas Minerais Ltda para atividade de "Pesquisa mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver, quando não o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM.", no município de Onça do Pitangui, MG, pelo prazo de 03 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no Parecer Único nº 0796568/2014.

Fica sugerido, também neste parecer, a supressão de vegetação para uma área de 1,55 hectares.

Data: 01/09/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	